

**ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE
FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E OUTRAS RELATIVAS À
QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO E CONSUMO
HUMANO, PISCINAS, TERMAL, RESIDUAIS E OUTRAS**

PROGRAMA DE CONCURSO

CIM Viseu Dão Lafões – março –2016

ÍNDICE

Índice	2
Secção I - Disposições Gerais	4
Artigo 1º - Objeto do concurso.....	5
Artigo 2º - Entidade Pública Contratante	5
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4º - Concorrentes.....	5
Artigo 5º - Agrupamentos.....	5
Artigo 6º - Idoneidade dos concorrentes	6
Artigo 7º - Concorrência	6
Artigo 8º - Consulta do processo de concurso e condições de participação.....	7
Artigo 9º - Pedidos de esclarecimento e retificação sobre as peças	7
Artigo 10º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos.....	7
Secção II - Propostas	8
Artigo 11º - Modo de Apresentação das Propostas	8
Artigo 12º - Assinatura Eletrónica	9
Artigo 13º - Documentos que constituem a Proposta	9
Artigo 14º - Proposta de preço do serviço	10
Artigo 15º - Prazo para apresentação das propostas.....	10
Artigo 16º - Idioma dos documentos da proposta	11
Artigo 17º - Prazo de validade das propostas.....	11
Artigo 18º - Apresentação de propostas variantes	11
Artigo 19º - Despesas e Encargos	12
Secção III – Admissão dos concorrentes e das propostas	12
Artigo 20º - Análise das propostas e admissão dos concorrentes	12
Artigo 21º - Esclarecimentos sobre as propostas	12
Secção IV – Seleção dos Concorrentes	13
Artigo 22º - Critérios de Seleção.....	13
Artigo 23º - Leilão Eletrónico	13
Artigo 24º - Documentos de habilitação	13
Secção V – Acordo Quadro	15
Artigo 25º - Minuta de acordo quadro	14
Artigo 26º - Reclamações contra a minuta	15
Artigo 27º - Celebração do acordo quadro.....	15

Artigo 28º - Não outorga do contrato	16
Secção VI – Caução	16
Artigo 29º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	16
Secção VII – Considerações referentes à ferramenta eletrónica	17
Artigo 30º - Apoio técnico referente às ferramentas eletrónicas	17
Artigo 31º - Manual da plataforma eletrónica	17
Lista de Anexos ao Programa de Concurso.....	18

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual), e é designado por “acordo quadro para a aquisição de serviços de análise físico-químicas, bacteriológicas e outras relativas à qualidade das águas de abastecimento e consumo humano, piscinas, termal, residuais e outras”;
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo quadro para a aquisição de serviços de análise físico-químicas, bacteriológicas e outras relativas à qualidade das águas de abastecimento e consumo humano, piscinas, termal, residuais e outras, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante brevemente designada por CC-CIM Viseu Dão Lafões), são as identificadas no Anexo IV do programa de concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração na CC- CIM Viseu Dão Lafões, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.
5. O acordo quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 22.º do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Águas de Abastecimento;
 - b) Lote 2 – Águas de piscinas;
 - c) Lote 3 – Águas termais;
 - d) Lote 4 – Águas residuais;
 - e) Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;
6. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, abreviadamente designada por CIM Viseu Dão Lafões, sita na Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16, com os números de telefone (+351) 232812156 e telefax (+351) 232812157 e com o endereço eletrónico municipios@cimvdl.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em reunião realizada a 16 de julho de 2015, conforme consta da informação fundamentada n.º276/2015.

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para fornecimento dos bens e a prestação dos serviços âmbito do presente concurso e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integram o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.

3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º

Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I do programa do concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública (doravante designada apenas por plataforma eletrónica),

utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões, no endereço eletrónico: <http://www.bizgov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º

Pedidos de esclarecimento e retificações sobre as peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.
2. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores e as retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados

Artigo 10.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, os interessados devem apresentar, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até ao dia em que o órgão competente para a decisão de contratar se pronuncie sobre os erros e

- omissões identificados pelos interessados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
 4. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão publicitadas na plataforma eletrónica, devendo todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais factos.
 5. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar é junta às peças que se encontram patentes para consulta.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão de fornecedores.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 13º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
4. A digitalização dos documentos apresentados, nomeadamente as declarações constantes dos Anexos I e II do programa de concurso, deverá ser efetuada depois dos mesmos estarem devidamente assinados.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do Anexo III que deverá ser preenchido no formato Excel ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à

entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 12.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt)
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 13.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o Anexo I ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Proposta de preços máximos, em euros, sem IVA, indicados até à segunda casa decimal, iguais para todas as entidades aquirentes, nos termos do n.º3 no artigo 1.º do programa de concurso, a praticar no âmbito do presente acordo quadro, **para a totalidade dos bens e serviços** que compõem o(s) lote(s) a que concorre, utilizando o Anexo III;
 - c) Para os lotes 1 a 4 devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - i. Listagem das acreditações, sendo exigível um número mínimo de parâmetros acreditados por lote, a saber:
 - a. Lote 1 – pelo menos 30 parâmetros acreditados;
 - b. Lote 2 – pelo menos 12 parâmetros acreditados em análise físico-química, sendo necessárias, adicionalmente, a demonstração da acreditação para os seguintes parâmetros de análise bacteriológica:
 - Coliformes totais;
 - *Escherichia coli*;
 - Enterococos fecais;
 - Pseudomonas aeruginosa;
 - Total de *Staphylococcus*;
 - *Staphylococcus* produtores de coagulase;

- Germes totais a 37⁰.C

- c. Lote 3 – pelo menos 20 parâmetros acreditados;
 - d. Lote 4 – pelo menos 20 parâmetros acreditados;
 - ii. Lista dos métodos analíticos a utilizar em cada um dos vários ensaios a realizar;
- d)** Para o lote 5, deve ser apresentada a documentação técnica dos bens que integram o lote, a saber:
- i. Fichas técnicas;
 - ii. Fichas de segurança;
- e)** Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 12.º do presente programa de concurso;
- f)** Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de Dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- 2.** Os anexos a que se referem as alíneas anteriores deverão ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as “células” indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
- 3.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexos I do programa de concurso deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14.º

Proposta de preço dos bens e serviços

1. Os preços dos bens e serviços devem ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do Anexo III do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo, devendo ser unitários, e com o máximo de duas casas decimais e não incluir IVA.
2. Os preços a estabelecer no acordo quadro correspondem aos máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade de cada uma.
3. Os preços dos bens e serviços propostos devem incluir todos os requisitos definidos no caderno

de encargos deste concurso.

Artigo 15.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 40 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.

Artigo 16.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 17.º

Prazo de validade das propostas

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 18º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a

celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 19.º

Despesa e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO III

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 20.º

Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades/serviços mínimos e prazos de pagamento diferentes do legislado.
4. Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 21.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que

determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV

SELEÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 22.º

Critérios de Seleção

1. Serão adjudicadas, por lote, as 5 (cinco) propostas, com a melhor classificação, que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a pontuação das propostas será calculada através da fórmula expressa no anexo V ao programa de concurso.
4. No caso de se verificarem empates na ordenação das propostas, o critério de desempate será o da proposta com o maior número de acreditações por lote.
5. No caso de continuarem empates na ordenação das propostas, o critério de desempate será o do preço mais baixo para o primeiro artigo em cada lote.
6. Caso se continuem a verificar empates seguir-se-ão os segundos artigos em cada lote, e assim sucessivamente.

Artigo 23.º

Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme Anexo II do presente programa de concurso disponível na plataforma eletrónica;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

- i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- v. Cartão do cidadão ou número de contribuinte e bilhete de identidade da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os adjudicatários selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se algum dos adjudicatários selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os adjudicatários selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quais quer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

SECÇÃO V
ACORDO QUADRO

Artigo 25.º

Minuta do acordo quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário a minuta do acordo quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públícos.
2. Em caso de reclamação a CIM Viseu Dão Lafões comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 27.º

Celebração do acordo quadro

1. O acordo quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públícos.
2. A CIM Viseu Dão Lafões comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 28.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CAUÇÃO

Artigo 29.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIM Viseu Dão Lafões o requeiram.
3. Nos termos do número anterior o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor de 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for igual ou superior a € 200.000.

SECÇÃO VII

CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA

Artigo 30.º

Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao

apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707 101 249 ou do *email* helpdesk@saphety.com disponibilizado pela empresa *Saphety Level – Trusted Services, S.A.*.

Artigo 31.º
Manual da Plataforma Eletrónica

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, encontrar-se-á disponível no portal <http://www.bizgov.pt> um manual de utilização das ferramentas eletrónicas destinado a apoiar a participação no procedimento.

Listas de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de Preços;

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;

Anexo V – Modelo de Avaliação;

Anexo VI – Descrição dos Serviços;